



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20-A, DE 2026

(Da Sra. Chris Tonietto)

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para prever que não se aplicará limite de assentos aos automóveis de que trata o art. 149 e que a redução de alíquotas prevista no caput se estenderá aos equipamentos destinados às adaptações necessárias às pessoas com deficiência física; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2026
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para prever que não se aplicará limite de assentos aos automóveis de que trata o art. 149 e que a redução de alíquotas prevista no *caput* se estenderá aos equipamentos destinados às adaptações necessárias às pessoas com deficiência física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para prever que não se aplicará limite de assentos aos automóveis de que trata o art. 149 e que a redução de alíquotas prevista se estenderá aos equipamentos destinados às adaptações necessárias para viabilizar a condução ou a acomodação de pessoas com deficiência física.

Art. 2º O art. 149 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 149. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, sem limite de assentos, quando adquiridos por:

.....
§ 7º A redução de alíquotas prevista no *caput* se estenderá aos equipamentos destinados às adaptações necessárias para viabilizar a condução de veículo, na hipótese da alínea “a” do inciso II do *caput*, ou a acomodação de pessoas com deficiência física, na hipótese do inciso I do *caput*.” (NR)





Art. 3º Esta Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma data prevista no inciso IV do art. 544 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem como objetivo promover maior inclusão social e efetividade na política tributária destinada às pessoas com deficiência.

Atualmente, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, já prevê a redução de alíquotas sobre a aquisição de automóveis por esse público, mas possui lacunas que podem acabar restringindo o alcance da norma e dificultando a plena fruição do benefício.

Este Projeto de Lei Complementar, em primeiro lugar, ao afastar a exigência de limite de assentos, amplia o rol de veículos aptos a atender às necessidades das pessoas com deficiência, sobretudo aquelas que demandam espaço adicional para transporte de familiares, cuidadores ou equipamentos de acessibilidade.

Muitas vezes, veículos com mais lugares são indispensáveis para garantir a locomoção digna e segura do indivíduo e de sua rede de apoio, não se justificando, portanto, qualquer restrição nesse sentido.

Além disso, ao estender a redução de alíquotas também aos equipamentos de adaptação necessários à condução ou à acomodação do veículo, o projeto assegura tratamento tributário isonômico e racional, uma vez que tais instrumentos não são supérfluos, mas indispensáveis para a autonomia da pessoa com deficiência.

Trata-se, portanto, de medida que concretiza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

A proposta contribui para a mobilidade, a acessibilidade e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, reduzindo barreiras e ampliando oportunidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

Apresentação: 09/02/2026 22:06:13.350 - Mesa

PLP n.20/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264725630600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 6 4 7 2 5 6 3 0 6 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202501-16;214
--	---



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para prever que não se aplicará limite de assentos aos automóveis de que trata o art. 149 e que a redução de alíquotas prevista no caput se estenderá aos equipamentos destinados às adaptações necessárias às pessoas com deficiência física.

Autora: Deputada CHRIS TONIETTO.

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2026, altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para prever que não se aplicará limite de assentos aos automóveis de que trata o art. 149 e que a redução de alíquotas prevista no caput se estenderá aos equipamentos destinados às adaptações necessárias às pessoas com deficiência física.

Como argumenta a autora da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, "este Projeto de Lei Complementar, em primeiro lugar, ao afastar a exigência de limite de assentos, amplia o rol de veículos aptos a atender às necessidades das pessoas com deficiência, sobretudo aquelas que demandam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

espaço adicional para transporte de familiares, cuidadores ou equipamentos de acessibilidade”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 28/04/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei em tela.

O Projeto foi distribuído à Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, e às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação prioritária e à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Coube à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no que tange à análise de mérito, nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 20, de 2026, de autoria da nobre Deputada Chris Tonietto.

A proposição visa promover maior inclusão social e efetividade à política tributária destinada às pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à aquisição de veículos automotores de quatro portas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

Na medida em que a Lei Complementar nº 214/2025 já prevê a redução das alíquotas sobre a aquisição de automóveis para pessoas com deficiência, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2026 busca sanar lacunas que podem restringir o alcance da norma e dificultar a plena fruição do benefício.

Para alcançar esse objetivo, o Projeto de Lei altera a redação da Lei Complementar nº 214/2025 para retirar qualquer exigência de limite para o número de assentos, medida que amplia o número de veículos aptos a atender as necessidades das pessoas com deficiência, sobretudo aquelas que precisam de um espaço adicional para o transporte dos familiares.

Além disso, não há necessidade de limitar o número de lugares dos veículos pois, muitas vezes, veículos com maior número de lugares são necessários para garantir a locomoção com segurança e dignidade para o indivíduo e sua rede de apoio. Não há, portanto, nenhuma necessidade de limitação ou restrição nesse sentido.

Outro ponto muito importante no Projeto que estamos analisando nesta Comissão é a redução das alíquotas para a compra dos equipamentos necessários à condução ou à acomodação do veículo. Com essa proposta legislativa em mente, o Projeto de Lei confere um tratamento tributário isonômico e racional, na medida em que esses equipamentos são necessários para assegurar a autonomia da pessoa com deficiência.

Nessa linha de raciocínio, o Projeto de Lei Complementar nº 20/2026 busca tornar efetivos os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social, o que está de perfeito acordo com os conceitos centrais defendidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Com esse objetivo, o PLP nº 20/2026 contribui, por meio da redução da carga tributária incidente sobre os veículos e seus acessórios, para ampliar a mobilidade, a acessibilidade e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, reduzindo barreiras e fazendo com que essas pessoas possam usufruir de uma cidadania mais completa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

Apresentação: 13/05/2026 19:19:39.053 - CPD
PRL 1 CPD => PLP 20/2026

PRL n.1



* C D 2 6 3 4 6 5 3 9 6 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2026, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sílvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Rollemberg - Presidente, Dr. Francisco - Vice-Presidente, Andreia Siqueira, Aureo Ribeiro, Geraldo Resende, Márcio Honaiser, Márcio Jerry, Max Lemos, Murilo Galdino, Paulo Alexandre Barbosa, Sílvia Cristina, Soraya Santos, Weliton Prado, Amom Mandel, Clarissa Tércio, Diego Coronel, Dra. Alessandra Haber, Flávia Moraes, Juliana Cardoso, Marcos Pollon, Maria Rosas e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente



FIM DO DOCUMENTO